



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO Nº 10.940-000.809/90-06

SESSÃO DE 12 de Maio de 1993.

ACÓRDÃO Nº 103-13.860

RECURSO 65.579 - PIS REPIQUE EXS.: 1987 e 1988.

RECORRENTE - BARIGUI CONSTRUÇÕES LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. em Ponta Grossa - PR.

D.G.

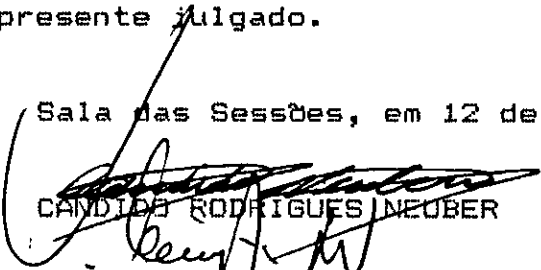
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS REPIQUE
"É de se manter o lançamento decorrente no
âmbito e limites do lançamento matriz."

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por BARIGUI CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar
provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 1993.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

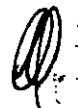
- RELATOR

VISTO EM MARLON ALBERTO WEICHERT

SESSÃO DE: 19 NOV 1993

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA. JOAO APRIGIO
BIZERRA (Suplente convocado), DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA.
(Suplente convocado). Ausentes justificadamente os Conselheiros
SÂNIA NACINOVIC E PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.





PROCESSO Nº: 10.940-000.809/90-96

RECURSO Nº: 65.579

ACÓRDÃO Nº: 103-13.860

RECORRENTE: BARIGUI CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de determinados ilícitos dados como praticados pelo contribuinte autuado, se apurou diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do PIS REPIQUE.

A decisão monocrática, fiel ao provimento parcial da impugnação constante dos autos do lançamento matriz, ajustou o lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

é o breve relato.



PROCESSO Nº: 10.940-000.809/90-96

ACÓRDÃO Nº: 103-13.860

V O T O

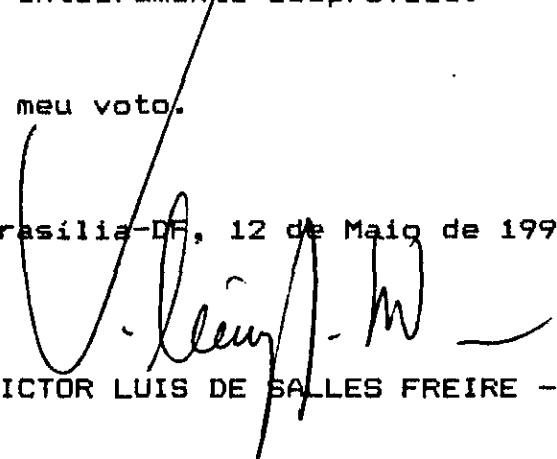
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR:

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. acórdão nº 103-13.834, o qual, no âmbito do lançamento maior, entendeu de confirmar integralmente o crédito tributário principal, por igual confirma-se o vasado neste decorrente, com que o apelo fica inteiramente desprovido.

é meu voto.

Brasília-DF, 12 de Maio de 1993.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR.

